



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

ADITAMENTO Nº 087/17

INSTRUMENTO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, FORNECIMENTO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS E CONSULTORIA PARA A GESTÃO DE APROXIMADAMENTE 200.000 (DUZENTAS MIL) UNIDADES HABITACIONAIS COM CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, ABRANGENDO CONTRATOS ATIVOS E INATIVOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP E A EMPRESA ELÓGICA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

QUADRO RESUMO	
01	CONTRATO Nº: 091/15
02	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2015-0.076.766-9
03	CONTRATADA: Elógica Processamento de Dados Ltda., CNPJ nº 11.376.753/0001-12, com sede na Rua Dr. João Tavares de Moura, nº 57, Peixinhos, Olinda/PE, CEP: 53.230-290, neste ato representada pelos seus representantes legais, Marcondes de Moraes Simões, RG nº 1.935.664 SSP/PE e CPF nº 318.673.594-72, residente e domiciliado na Rua Visconde de Taunay, nº 167, Casa Amarela, Boa Viagem, CEP 52.070-220 e Severino Manoel de Oliveira Filho, RG nº 1.522.522 SSP/PE e CPF nº 166.683.404-15, residente e domiciliado na Rua Leon Hermer, nº 79, apto. 1101, Boa Viagem, CEP 51.030-370.
04	OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, FORNECIMENTO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS E CONSULTORIA PARA A GESTÃO DE APROXIMADAMENTE 200.000 (DUZENTAS MIL) UNIDADES HABITACIONAIS COM CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, ABRANGENDO CONTRATOS ATIVOS E INATIVOS, nos termos dos elementos do Edital de Concorrência nº 005/15, e de acordo com a proposta Comercial ofertada pela CONTRATADA, QUE INTEGRAM O CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.
05	DO VALOR DO ADITAMENTO: O valor mensal estimado para a execução dos serviços é de R\$ 147.792,00 (cento e quarenta e sete mil, setecentos e noventa e dois reais), perfazendo o valor total para o período de R\$ 3.547.008,00 (três milhões, quinhentos e quarenta e sete mil e oito reais).
06	DO PRAZO DE ADITAMENTO: Prorrogação do prazo de execução dos serviços por 24 (vinte e quatro) meses, a contar do dia 29/10/2017, ficando o término previsto para 28/10/2019.
07	LEGISLAÇÃO: inciso IV do artigo 57 c/c o inciso II do artigo 65, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03, no que couber.

Pelo presente instrumento, a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP**, Sociedade de Economia Mista Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.850.575/0001-25, com sede nesta Capital, na Rua São Bento nº 405 - 12º ao 14º andares, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, por seus Diretores abaixo-assinados, denominada simplesmente **COHAB-SP** ou **CONTRATANTE**, e a empresa indicada no campo 03 do Quadro Resumo, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e assinado o **Contrato nº 091/15**, indicado no campo 01 do Quadro Resumo, o qual nesta oportunidade é **ADITADO**, com fundamento no inciso IV, do artigo 57 c/c o inciso II, do artigo 65, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e na Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03, no que couber, mediante as cláusulas e condições expressas, a seguir expostas:

RUBRICAS: _____

RUA SÃO BENTO 405 - 12º AO 14º ANDAR - PRÉDIO MARTINELLI - CEP 01008-906 - SÃO PAULO - SP PABX 3396-8900





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Por força do Contrato nº 091/15, celebrado em 29/10/2015, a CONTRATADA obrigou-se à prestação dos serviços constantes do campo 04 do Quadro Resumo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1. O valor mensal do contrato para prestação dos serviços foi estabelecido inicialmente em R\$ 130.025,00 (cento e trinta mil e vinte e cinco reais), representando o total de R\$ 3.120.600,00 (três milhões, cento e vinte mil e seiscentos reais).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. O prazo de vigência foi inicialmente ajustado em 24 (vinte e quatro) meses, a partir da Ordem de Início de Serviço, emitida em 29/10/2015, pela área administrativa da COHAB-SP.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRESENTE ADITAMENTO

- 4.1. Por meio do presente Termo, as partes resolvem prorrogar o prazo de vigência do ajuste por 24 (vinte e quatro) meses, a contar do dia 29/10/2017, ficando o término previsto para 28/10/2019.

- 4.2. O valor mensal do ajuste passa a ser R\$ 147.792,00 (cento e quarenta e sete mil, setecentos e noventa e dois reais), totalizando, para o período, o valor de R\$ 3.547.008,00 (três milhões, quinhentos e quarenta e sete mil e oito reais), valores estes estimados com base nos preços unitários a seguir indicados, mantidos os quantitativos mensais:

4.2.1. - R\$ 1,00 (um real) UCA - para unidades com contratos ativos.

4.2.2. - R\$ 0,50 (cinquenta centavos) UCI - para unidades com contratos inativos.

4.2.3. - R\$ 102,92 (cento e dois reais e noventa e dois centavos) HT - para hora técnica autorizada.

- 4.3. Ainda pelo presente, as partes, em atenção ao Decreto Municipal nº 57.580/17, adotam como índice de reajuste, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias, o equivalente ao centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, válida no momento da aplicação do reajuste, e que substituirá o índice antes previsto.

- 4.3.1. Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ultrapassar, nos 12 (doze) meses anteriores à database do contrato, o centro da meta, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão.

- 4.4. Os recursos orçamentários para a presente contratação irão onerar a dotação nº 83.10.16.482.3002.2611.3.3.90.39.00.09 - notas de empenho nº 629/17 e nº 630/17.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 5.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento, a CONTRATADA deverá prestar a garantia de R\$ 177.350,40 (cento e setenta e sete mil, trezentos e cinquenta reais e quarenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do ajuste, no prazo de até 20 (dias), após a assinatura do

RUBRICAS: _____

RUA SÃO BENTO 405 - 12º AO 14º ANDAR - PRÉDIO MARTINELLI - CEP 01008-906 - SÃO PAULO - SP PABX 3396-8900





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

presente, sob pena de retenção do valor na próxima fatura, sem prejuízo de eventual rescisão do contrato.

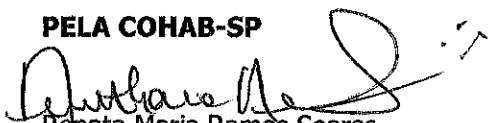
6. CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Pelas partes foi dito finalmente, que concordam expressamente com os termos deste Instrumento, bem como, ratificam todas as cláusulas e parágrafos do contrato inicial que neste não tenham sido objeto das alterações ora introduzidas.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo elencadas.

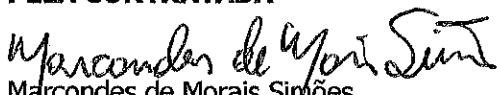
São Paulo, 27 OUT 2017

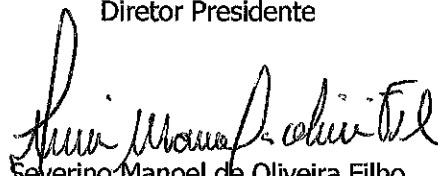
PELA COHAB-SP


Renata Maria Ramos Soares
Diretora Administrativa

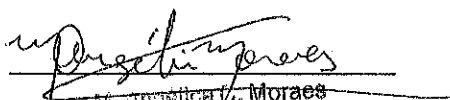

Edson Aparecido dos Santos
Diretor Presidente

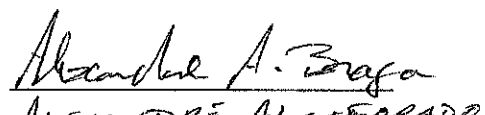
PELA CONTRATADA


Marcondes de Moraes Simões
Diretor de Suporte e Implantação


Severino Manoel de Oliveira Filho
Diretor Comercial

TESTEMUNHAS


M. Angélica V. Moraes
Assist. Adm. V
Superintendência Jurídica
COHAB - SP


ALEXANDRE ALCOFORADO
BARROSO BRAGA
CPF. 479.748.004-10

RUBRICAS:

RUA SÃO BENTO 405 - 12º AO 14º ANDAR - PRÉDIO MARTINELLI - CEP 01008-906 - SÃO PAULO - SP PABX 3396-8900

